



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250818000142



Unidade responsável
Secretaria da Saúde - Sesa
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
20/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova-CE enfrenta atualmente uma infra-estrutura inadequada para o atendimento odontológico à população, o que compromete a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos. A insuficiência de consultórios odontológicos completos e modernos impede a prestação de um serviço de saúde bucal alinhado aos padrões técnicos necessários, impactando diretamente o bem-estar da comunidade local. Esse déficit estrutural está evidenciado em dados de atendimentos insuficientes e aumento das filas de espera, sinalizando um problema crítico para a administração pública local e resultando em uma clara violação ao interesse público, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional decorrente da não aquisição de equipamentos odontológicos adequados inclui a continuidade da sobrecarga nos serviços de saúde pública municipal e potencial interrupção de atendimentos essenciais. A manutenção desse cenário pode levar ao não cumprimento de metas setoriais de saúde e prejudicar a qualidade de vida dos moradores, agravando a saúde pública local. Para mitigar esse impacto negativo, a contratação torna-se uma medida de alto interesse público, contemplando a melhoria da infraestrutura e promoção da saúde bucal na região.

A contratação de consultórios odontológicos completos e modernos odontológicos tem como objetivo estratégico garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde pública de maneira eficiente e segura, além de promover a modernização dos equipamentos disponíveis. Espera-se, com isso, uma melhoria significativa na cobertura dos serviços odontológicos, alinhando a atuação da Secretaria de Saúde de



Morada Nova-CE às metas de desenvolvimento estratégico, como a redução das filas de espera e a oferta de um serviço público de qualidade superior, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo planejamento institucional.

Dada a análise do processo administrativo consolidado, a aquisição desses equipamentos é imprescindível para sanar os problemas identificados na prestação dos serviços odontológicos e atingir os objetivos institucionais pretendidos. Esta medida é suportada pelos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo um atendimento de qualidade à população e, consequentemente, promovendo o desenvolvimento social e a melhoria contínua dos serviços públicos da região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova-CE, através da aquisição de um consultório odontológico completo e mocho odontológico, busca atender a uma necessidade urgente de aprimorar a infraestrutura de seus serviços odontológicos. Essa necessidade é reforçada pela demanda crescente por atendimentos de qualidade que contemplem segurança, conforto e eficiência tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, com o objetivo de reduzir filas de espera e ampliar a cobertura dos serviços oferecidos. Os requisitos estabelecidos são delineados com o intuito de assegurar que os equipamentos adquiridos possuam padrões mínimos de qualidade e desempenho condizentes com as necessidades operacionais da área requisitante, respeitando os princípios de economicidade e planejamento, como preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões de qualidade exigidos incluem, mas não se restringem a, especificações técnicas compatíveis com os procedimentos realizados diariamente. A cadeira odontológica deve possuir alta resistência e ergonomia, garantida por estrutura sólida, acabamento anti-UV, estofamento anatômico e tecnologia de movimentação eletromecânica que favoreça a acessibilidade para idosos e crianças. Equipamentos de assistência devem aderir a rigorosos critérios de durabilidade e praticidade na operação, conforme necessidades da população atendida.

A vedação à especificação de marcas, ao contrário da indicação, observa a regra geral de liberdade de competição, sendo qualquer sugestão específica de marca rigorosamente justificada por características técnicas essenciais que a tornem indispensável, evitando percepção de direcionamento indevido. Segundo análise prévia, o objeto da contratação não se classifica como bem de luxo, de acordo com o



art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo que a aquisição cumpra exigências de moderação e necessidade.

A entrega e execução eficaz dos serviços ou produtos, suporte técnico adequado e garantia da qualidade dos equipamentos são partes essenciais dos requisitos, focando em garantir eficácia do fornecimento sem incorrer em custos administrativos significativos. Critérios de sustentabilidade, embora importantes, não se destacaram como aplicáveis neste contexto específico devido à prioridade da demanda, que se concentra na adequação técnica e operacional antes de outros fatores.

Esses requisitos visam guiar o levantamento de mercado, garantindo que quaisquer soluções consideradas satisfaçam plenamente as necessidades operacionais e técnicas estabelecidas, promovendo um cenário competitivo justo enquanto atende aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. A correta definição dos requisitos serve de base para selecionar a solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 da referida lei, assegurando a escolha de fornecedores capacitados a atender a essa demanda prioritária com responsabilidade e eficiência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o correto planejamento da contratação do objeto especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Esta etapa é crítica para preparar uma decisão de contratação que previna práticas antieconômicas e garanta que a solução proposta esteja em alinhamento com os princípios legais e com o interesse público. A análise sistemática e neutra do mercado disponível auxilia na seleção da alternativa mais vantajosa, em conformidade com os arts. 5º e 11 da mencionada Lei.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como aquisição de bens duráveis, consistindo no "Consultório Odontológico Completo e Mocho Odontológico", destinados a equipar a Secretaria de Saúde do município de Morada Nova-CE, com o objetivo de melhorar suas capacidades de atendimento odontológico.

As variações de preços observadas refletiram uma média que se mantém alinhada aos valores de referência do mercado. Contratações similares observadas em outros municípios mostraram-se úteis para balizar a estimativa de preços e confirmar a pertinência dos requisitos técnicos especificados.

A análise comparativa das opções de mercado identificou alternativas viáveis, destacando-se a compra direta dos equipamentos novos, em vez de considerar opções como locação ou aquisição de equipamentos usados. Técnicas modernas de produção e funcionalidades inovadoras disponíveis atualmente no mercado sustentam a viabilidade e eficiência das opções consideradas, com impactos diretos sobre a qualidade e a longevidade dos serviços prestados.

A escolha da alternativa de compra de novos equipamentos, justificada pelos dados obtidos, baseia-se em fatores como eficiência, economia a longo prazo, fácil



disponibilidade e manutenção garantida, além de conformidade com os resultados pretendidos. O custo total de propriedade, conjugado com a garantia de continuidade das operações e a adequação às necessidades tecnológicas atuais, reforça a decisão adotada, sempre em atenção aos princípios de sustentabilidade e inovação preconizados pela legislação pertinente.

Com base no levantamento detalhado e nos dados coligidos, recomenda-se a abordagem de compra direta para os bens mencionados, visando assegurar a competitividade e a transparência do processo licitatório, conforme estipulam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão busca proporcionar um procedimento alinhado às melhores práticas de mercado e aos interesses estratégicos da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de um consultório odontológico completo e mocho odontológico, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova-CE. Esta solução é essencial para aprimorar a infraestrutura de atendimento odontológico, oferecendo condições adequadas de trabalho para os profissionais de saúde e conforto aos pacientes. Assim, visa-se garantir um atendimento de qualidade, eficiente e seguro à população local.

As especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos incluem consultórios odontológicos compostos por cadeiras ergonômicas, equipos, unidades auxiliares e refletores, projetados para proporcionar segurança, resistência e durabilidade. A estrutura robusta e os componentes de alta qualidade visam facilitar o acesso de pacientes, incluindo idosos e crianças, respeitando as exigências de biossegurança. Os mochos odontológicos são projetados para oferecer mobilidade, ergonomia e segurança, com estofamento resistente e ajustes precisos, alinhados aos requisitos definidos.

Essa solução, fundamentada no levantamento de mercado, confirma sua viabilidade técnica e econômica, assegurando que os equipamentos atendam à demanda local e melhorem a cobertura dos serviços odontológicos. O conjunto proposto está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada para os objetivos da Secretaria de Saúde de Morada Nova-CE. Assim, representa uma medida proativa para a melhoria dos serviços de saúde pública no município.

Considerando o critério de apuração por lote e os resultados pretendidos de redução de filas e cobertura ampliada de serviços, a solução está perfeitamente alinhada aos interesses públicos e aos requisitos técnicos estabelecidos. Ademais, reforça o compromisso da Administração em promover serviços de saúde acessíveis e de qualidade para a comunidade local.

Handwritten signature



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO.	12,000	Unidade
2	MOCHO ODONTOLÓGICO.	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO.	12,000	Unidade	23.428,40	281.140,80
2	MOCHO ODONTOLÓGICO.	20,000	Unidade	1.578,17	31.563,40

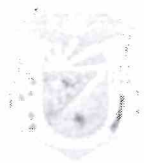
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 312.704,20 (trezentos e doze mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente, verifica-se que o parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo promover a ampliação da competitividade, como preconizado no art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, levando em consideração a solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo de que a contratação será realizada por lote orienta esta análise. O mercado apresenta fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Entretanto, é necessário comparar com a execução integral, pois, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores, conforme prevê o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Destaca-se que a consolidação reduz riscos à integridade técnica e facilita a



responsabilização, sendo prioritária após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são relevantes. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. É crucial considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º para decidir sobre a melhor abordagem para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a execução integral do objeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está em consonância com a seção 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeitando os critérios explicitados no art. 40.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do consultório odontológico completo e mocho odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova-CE, de acordo com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, envolvem significativo aprimoramento na infraestrutura de atendimento odontológico à população local. Com base nos resultados da pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, observa-se que a aquisição desses itens permitirá uma utilização mais otimizada dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso IX, justificando substancialmente o interesse público identificado inicialmente.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais através da modernização dos equipamentos, o que permitirá maior eficiência nos atendimentos devido à integração tecnológica e à melhoria na ergonomia do consultório, conforme art. 6º, incisos XX e XXIII. Essa modernização contribuirá para uma diminuição no retrabalho dos profissionais de saúde, potencializando a produtividade e eficácia no atendimento clínico, além de proporcionar conforto e segurança tanto para os pacientes quanto para os operadores. Alinhando-se ao princípio da competitividade indicado no art. 11, a pesquisa de mercado identificou que os custos unitários podem ser reduzidos significativamente com a aquisição conjunta dos itens necessários, promovendo ganhos de escala que favorecem o equilíbrio econômico-financeiro da Secretaria de Saúde.

Para monitoramento dos resultados esperados, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerado, possibilitando a avaliação contínua da eficiência dos serviços prestados. Indicadores como o aumento de atendimentos realizados ou a porcentagem de economia nos custos de manutenção serão quantificados, embasando relatórios que comprovem os ganhos decorrentes desta contratação. Essa abordagem assegurará que o dispêndio público seja justificado pela promoção de eficiência e uso competente dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a natureza



exploratória da demanda impede estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica detalhada, a fim de assegurar a transparência e fundamentação das decisões tomadas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia utilizada para a capacitação, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de um consultório odontológico completo e mocho odontológico para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Morada Nova-CE se revela viável e essencial. Fundamentada nas análises realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a proposta atende aos requisitos técnicos, econômicos e operacionais necessários para aprimorar a infraestrutura odontológica local. Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta seção torna-se peça chave do planejamento, consolidando os elementos discutidos para validar a contratação.

A pesquisa de mercado identificou soluções e fornecedores capazes de suprir a demanda atual, assegurando, portanto, que a compra refletirá a economia esperada, maximizando os recursos alocados para esta finalidade. A oferta de serviços



odontológicos modernos, tal como a aquisição de equipamentos com especificações ergonômicas e de segurança, é apresentada metodicamente, respaldada pelos valores e cenário econômico descritos nas seções iniciais do ETP, conforme previsto no art. 11 da Lei de Licitações, garantindo a vantajosidade para a Administração Pública.

Alinhada ao planejamento estratégico e sem um Plano de Contratação Anual prévia, a aquisição atende ao princípio da eficiência e do interesse público (art. 5º), suprimindo uma lacuna crítica na prestação de serviços à população. A necessidade de equipamentos odontológicos de ponta é urgente, com previsão de impactar positivamente a saúde pública local, reduzindo filas de espera e assegurando a efetivação dos serviços com qualidade e segurança.

Enfatiza-se a importância de seguir com a contratação, garantindo a observância dos interesses públicos definidos, sendo que qualquer impedimento identificado durante os processos subsequentes deverá ser rigorosamente avaliado e documentado, propondo medidas acuradas de correção. Neste contexto, a decisão por realizar a contratação reafirma seu enquadramento nas normativas legais e estratégicas pertinentes já delineadas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que tange ao planejamento das contratações (art. 40) e ao estabelecimento do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Morada Nova / CE, 20 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE